



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – PMG
CONTRATO Nº 034/2021 - CPLC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **UNICOPA ENERGIA S.A**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro, Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.303.906/0001-00, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o Sr. **Sinval Rodrigues Albino**, inscrita sob o CPF nº 024.886.784-90, RG: 5.354.930 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair de Melo Aguiar, 104 – Residencial Cidade das Flores – Severino Moraes Filho – Garanhuns /PE, CEP: 55299-836, e de outro lado, a empresa **UNICOPA ENERGIA S.A**, estabelecida a Rua Josepha Gomes de Souza, 302 – Distrito Industrial – Pires II – 37640-000 – Extrema - MG – Brasil, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 23.650.282/0001-78, neste ato representada pela Sr. **Eduardo Kim Park**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375, 11º andar, Pinheiros, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 274.783.898-64, RG nº 19.986.430-5 SSP/SP, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 003/2021, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para Aquisição de material elétrico de uso específico para iluminação pública do município de Garanhuns-PE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 003/2021**, o (s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE 1 COTA DE 25% - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DE USO ESPECIFICO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA TECNOLOGIA LED, COM POTENCIA NOMINAL MAXIMA DE 100W, MÓDULO COM TECNOLOGIA SMD, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 110LM/W, EM CORPO DE ALUMÍNIO INJETADO DE ALTA PRESSÃO, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92; FREQUÊNCIA NOMINAL DE 60HZ, REFRATOR EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO; TEMPERATURA DE COR NOMINAL DE 5.000K (LUZ BRANCA), COM RELÊ FOTOELÉTRICO, ÍNDICE DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS E ÁGUA GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66; RESISTÊNCIA A IMPACTO MECÂNICOS IK 08, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO ENTRE -5° E 45°C, TENSÃO DE 100-277V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, INSTALAÇÃO EM BRAÇO POSTE CURVO OU RETO. FIXAÇÃO ATRAVÉS DE NO MÍNIMO DOIS PARAFUSOS EM	LEDST AR SL V8.6 DURA	UNIDADE	1500	R\$ 608,54	R\$ 912.810,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	AÇO INOX, TOMADA INTEGRADA DE 07 POSIÇÕES PARA RELÊ FOTO CONTROLADOR, ENCAIXE EM TUBO COM DIÂMETRO DE 48. VIDA ÚTIL DO CONJUNTO COM NO MÍNIMO, 50.000 HORAS. GARANTIA MÍNIMA DE 05(CINCO) ANOS.					
2	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA TECNOLOGIA LED, EM CORPO DE ALUMÍNIO, COM POTENCIA MAXIMA DE 150W, IRC 80, TENSÃO DE 110-240V, 60HZ, FATOR DE POTENCIA DE 0,92, TEMPERATURA DE COR DE 5.000K A 5.800K, TOMADA PARA RELÊ FOTOELÉTRICO, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 18.000 LM, ÍNDICE DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS E ÁGUA. OS ALOJAMENTOS DAS PARTES VITAIS (LED, SISTEMA ÓPTICO SECUNDÁRIO E CONTROLADOR) DEVERÃO TER NO MÍNIMO GRAU DE PROTEÇÃO IP-66. CASO O CONTROLADOR SEJA IP-65, OU SUPERIOR, O ALOJAMENTO DO CONTROLADOR NA LUMINÁRIA DEVERÁ SER NO MÍNIMO IP-44, CONFORME ITEM A.3.2, DA PORTARIA Nº 20/2017, DO INMETRO. O SISTEMA NA PLACA DE LED'S DEVE SER CONSTRUÍDO DE FORMA QUE SE UM LED FOR DANIFICADO, OS DEMAIS LED'S QUE COMPÕEM A LUMINÁRIA, NÃO SEJAM DESATIVADOS. A LUMINÁRIA DEVERÁ TER PRAZO DE GARANTIA DE 05(CINCO) ANOS, NO SISTEMA PADRÃO.	LEDST AR SL V8.3 DURA	UNIDADE	150	R\$ 746,03	R\$ 111.904,50
3	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA TECNOLOGIA LED COM POTÊNCIA MÁXIMA 200W - IP66 220V FP MAIOR QUE 0,92, PROTEÇÃO CONTRA SURTO - NORMA ANSI/IEE C62.41.2 - 10KV / 10KA, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO E PINTURA EPOXI, ANTI VANDALISMO, VIDA ÚTIL SUPERIOR A 50.000 HORAS, PARA BRAÇO DE Ø35MM A 60,3MM. FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA PÚBLICA LED 200W IP66 220V FP MAIOR QUE 0,92, PROTEÇÃO CONTRA SURTO - NORMA ANSI/IEE C62.41.2 - 10KV / 10KA, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO E PINTURA EPOXI, ANTI VANDALISMO, VIDA ÚTIL SUPERIOR A 50.000 HORAS, PARA BRAÇO DE Ø35MM A 60,3MM. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	LEDST AR SL V8.6 DURA	UNIDADE	75	R\$ 990,47	R\$ 74.285,25
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 1.098.999,75

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ 1.098.999,75 (um milhão, noventa e oito mil e novecentos e noventa e nove reais, setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - O Art. 56, da Lei 8.666/93, prevê que a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, prevendo como modalidades de garantias do §§ 1º ao 5º da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de Garantia das luminárias de LED, deverá obedecer ao sistema padrão que é de 05 (cinco) anos, e deverá está descrita pelo fabricante do mesmo. Nada obsta que o licitante além disso, apresente também Carta e/ou Declaração de Garantia, no entanto apenas em caráter adicional, nunca substitutivo. Para os demais itens, considera-se a garantia do fabricante, para fins de comprovação da garantia do produto, a informação sobre a Garantia dos mesmos, deverá ser prestada pelo seu respectivo FABRICANTE, e poderá estar presente no catálogo do produto, ou em um documento de Certificado de Garantia, ou nas especificações do produto, desde que garantida expressamente por quem o fabricou. Para os demais itens, considera-se a garantia do fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - Se no prazo de Garantia, o produto apresentar vícios ou defeitos, quer seja de Fabricação, de manuseio de quem o armazenou, ou de quem o transportou até entrega-lo em poder da Administração, responderá primeiramente o Fornecedor e regressivamente os demais, conforme interesse do fornecedor e das normas legais existentes. No entanto, no que

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

cabe a Administração Pública, esta não poderá ser prejudicada, de modo que o Poder Público promoverá a devolução do produto defeituoso ou viciado ao fornecedor, que deverá substituí-lo imediatamente por outro novo, de igual especificação, com qualidade igual ou superior e que esteja em pleno estado de conservação e bom uso.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O prazo Contratual para o fornecimento deste será até **31 de dezembro de 2021**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário).

E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, com vencimento 30 (trinta) dias após a entrega do objeto deste Termo, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

CLÁUSULA OITAVA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA NONA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA DECIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O fornecimento do objeto deste instrumento se dará sob demanda em no máximo **15 (quinze) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na Av. Irga, Nº 1248, PE 177 – Distrito Industrial, Garanhuns-PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os produtos/materiais serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste *Contrato*, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **15 (quinze) dias** para substituir o(s) mesmo(s).



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A entrega será fiscalizada por responsável designado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, que anotará em livro próprio os acontecimentos relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las nos prazos previstos neste termo ou, em casos omissos, em até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	12000	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade orçamentária:	12004	Departamento de Serviços Públicos
Função:	25	Energia
Sub Função:	752	Energia Elétrica
Ação	2131	Manutenção da iluminação pública municipal.
Elemento:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso:	001	Recurso Próprio

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos.
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA- A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 003/2021** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 12 de julho de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
SINVAL RODRIGUES ALBINO
CPF Nº 024.886.784-90

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA:

DocuSigned by:
Eduardo Kim Park
Signed By: EDUARDO KIM PARK:27478389864
CPF: 27478389864
Signer Role: DIRETOR PRESIDENTE
Signing Time: 14/07/2021 15:47:18 BRT
 IC27B8B614E34596A4310A4C795A3C9

UNICOPA ENERGIA S.A
CNPJ Nº 23.650.282/0001-78
EDUARDO KIM PARK
CPF 274.783.898-64
REPRESENTANTE LEGAL